

## **Norma para Concessão de Bolsas de Doutorado do tipo “Sanduíche” no Exterior do PPG Farmacologia da UFSM**

Artigo 1º. Bolsas do tipo “sanduíche” no exterior são destinadas ao pagamento de bolsa e despesas de viagem para realização de estágio em laboratório no exterior, para alunos de doutorado.

Artigo 2º. As normas internas para concessão de bolsas do tipo “sanduíche” no exterior estão submetidas à regulamentação específica pelas respectivas agências de fomento que as concedem, a saber: CAPES (Normas do PSDE), e outras agências que porventura vierem a conceder cotas de bolsa desta modalidade ao PPG Farmacologia, assim como aquelas normas que vierem a sucedê-las.

Artigo 3º. A seleção de alunos do PPG Farmacologia, para fins de concessão do tipo “sanduíche” no exterior, se dará mediante apresentação de edital interno, sob a responsabilidade da Comissão de Bolsas do PPG Farmacologia, de acordo com a Seção II, artigos 22º. a 26º. das Normas do PSDE, e exigirá a apresentação dos documentos nela previstos.

*Parágrafo primeiro.* O processo seletivo se dará sob a responsabilidade de banca composta pelo Coordenador do PPG, pelo representante discente de doutorado junto à Comissão de Bolsas e membro docente externo à UFSM, com atuação na área de Farmacologia.

*Parágrafo segundo.* O membro docente externo à UFSM da banca de seleção (e dois suplentes) será indicado pela Comissão de Bolsas, devendo ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 4º. O processo seletivo determinará um ranqueamento de prioridade para recebimento de cota de bolsa baseado na avaliação dos seguintes quesitos:

- Pontuação comprovada da planilha de avaliação dos candidatos (**Qualificação/mérito do candidato** - peso 4,0);
- Pontuação comprovada da planilha de avaliação do co-orientador pretendido no exterior (**Adequação/qualificação do co-orientador/Instituição de destino**: peso 4,0);
- Pertinência do plano de atividades no exterior com o projeto de tese do candidato, e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto (**Adequação do plano ao projeto de tese e do cronograma proposto**: peso 1,0).
- Envio de planejamento de saída de aluno dentro do período solicitado pela Coordenação do PPG (**Planejamento prévio**: peso 1,0).

*Parágrafo primeiro.* Os candidatos e os co-orientadores no exterior terão a sua pontuação determinada por regra de três simples, a partir da pontuação máxima verificada nas planilhas submetidas.

*Parágrafo segundo.* Os candidatos serão classificados para receber cota de bolsa de acordo a pontuação final obtida, considerando a soma dos escores ponderados (Qualificação/Mérito do candidato, Adequação/qualificação do co-orientador/Instituição

de destino e Adequação do plano ao projeto de tese e do cronograma, Planejamento prévio), em ordem decrescente.

*Parágrafo terceiro.* As planilhas para pontuação do candidato e do co-orientador no exterior serão disponibilizadas, juntamente com Edital de inscrição, no site do PPG Farmacologia.

*Parágrafo quarto.* Cada processo classificatório terá validade máxima de cento e vinte dias (4 meses).

Artigo 5º. Qualquer alteração nos itens de avaliação deverá ser referendada pelo Colegiado do Programa, antes da sua implantação.

Artigo 6º. Se o aluno solicitante tiver aprovação de bolsa da modalidade SWE (Sanduíche no Exterior) do CNPq, por meio de pedido individual de seu orientador, ele terá que abrir mão da cota PSDE do PPG Farmacologia em favor do próximo candidato melhor classificado.

Artigo 7º. O resultado da classificação será divulgado no sítio do PPG Farmacologia na rede mundial de computadores e no mural do Programa de Pós-graduação em Farmacologia, sito no andar térreo do prédio 21.